

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 80ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUARTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e nove minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Cumprimentou, ainda, a Senhora Desembargadora **Denise Castelo Bonfim que integrou esta Corte, na condição de Juíza Auxiliar** – em razão da **continuação de julgamento do Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600773-91.2022.6.01.0000**, no qual a Magistrada figura como relatora – e o Senhor **Juiz Herley da Luz Brasil, que também integrou a Corte, na qualidade de Juiz Auxiliar** – em virtude dos **julgamentos do Recurso interposto na Representação n. 0600880-38.2022.6.01.0000 e dos Embargos de Declaração opostos no Recurso no Direito de Resposta n. 0600885-60.2022.6.01.0000**, da relatoria do Magistrado. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 79ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 27 de setembro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, em virtude da **continuação de julgamento do Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600773-91.2022.6.01.0000**, convidou a **Senhora Desembargadora Denise Bonfim, Juíza Auxiliar deste Tribunal, para tomar assento na bancada virtual** (no lugar reservado ao Senhor Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Laudivon Nogueira), nos termos do artigo 113, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a fim de dar início ao julgamento do processo de relatoria da Magistrada. O Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior, por já ter declarado o seu impedimento (art. 144, inciso VIII, CPC) na sessão anterior, não participou da continuação de julgamento do Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600773-91.2022.6.01.0000.**

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

Feito: **RECURSO (60001) interposto no DIREITO DE RESPOSTA N. 0600773-91.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM

RECORRENTE: GLADSON DE LIMA CAMELI

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "AVANÇAR PARA FAZER MAIS" - 11-PP / 12-PDT / Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 51-PATRIOTA / 27-DC / 33-PMN / 35-PMB

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDA: NEIVA APARECIDA BADOTTI

ADVOGADO: GERALDO PEREIRA DE MATOS FILHO - OAB/AC2952

RECORRIDO: FRANCISCO MONTEIRO ROCHA

ADVOGADA: OCILENE ALENCAR DE SOUZA - OAB/AC4057

RECORRIDO: JORNAL 3 DE JULHO NOTÍCIAS

ADVOGADA: OCILENE ALENCAR DE SOUZA - OAB/AC4057

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso interposto contra a Decisão de ID n. 4376531 - Direito de Resposta - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da Vereadora NEIVA APARECIDA BADOTTI e, no mérito, por maioria, negar provimento do recurso, tudo nos termos do voto da relatora. Com entendimento divergente, o Juiz Geraldo Fonseca votou pelo provimento do pedido recursal.

Encerrado o julgamento do Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600773-91.2022.6.01.0000, no qual a Senhora Desembargadora Denise Bonfim figura como relatora, a Magistrada solicitou permissão ao Senhor Presidente para se retirar, a fim de aguardar a lavratura do acórdão do processo do qual é relatora. Por sua vez, o Senhor Presidente agradeceu à Senhora Desembargadora Denise Bonfim pela participação e convidou o Senhor Desembargador Laudivon Nogueira a retornar à sua bancada, a fim de que a Corte procedesse aos julgamentos dos próximos processos.

JULGAMENTOS

Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no REGISTRO DE CANDIDATURA N. 0600688-08.2022.6.01.0000, com IMPUGNAÇÃO**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

EMBARGANTE: MARIO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

ADVOGADO: SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC5896

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORALPATRIOTA

INTERESSADO: PATRIOTA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 6.544/2022 - Registro de Candidatura - RRC - Impugnação ao Registro de Candidatura - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Sequenciando, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, em virtude dos **juulgamentos do Recurso interposto na Representação n. 0600958-32.2022.6.01.0000** e do **Recurso interposto na Representação n. 0601020-72.2022.6.01.0000**, convidou o Senhor **Juiz Herley da Luz Brasil, Juiz Auxiliar deste Tribunal, para tomar assento na bancada virtual** (no lugar reservado ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca), nos termos do art. 113, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, a fim de proceder aos julgamentos dos processos de relatoria do Magistrado. Após anunciar para julgamento o **Recurso interposto na Representação n. 0600958-32.2022.6.01.0000**, o Senhor Presidente informou que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior havia declarado o seu impedimento (art. 144, inciso VIII, CPC) e não participaria do julgamento do aludido processo**, ocasião em que o Magistrado confirmou a sua declaração de impedimento e registrou que não participaria dos julgamentos dos itens 3 e 4 da lista de julgamentos (Recurso interposto na Representação n. 0600958-32.2022.6.01.0000 e do Recurso interposto na Representação n. 0601020-72.2022.6.01.0000, ambos da relatoria do Senhor Juiz Herley Brasil). Em seguida, procedeu-se aos julgamentos dos referidos processos.

Feito: **RECURSO (60001) interposto na REPRESENTAÇÃO N. 0600958-32.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HERLEY DA LUZ BRASIL

RECORRENTE: GLADSON DE LIMA CAMELI

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "AVANÇAR PARA FAZER MAIS"

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

ADVOGADA: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/AC5228

RECORRIDO: LEONARDO CUNHA DE BRITO

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC0002642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso interposto contra a decisão de ID n. 4391230 - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a outro Cargo/Partido/Coligação - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Feito: **RECURSO (60001) interposto na REPRESENTAÇÃO N. 0601020-72.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HERLEY DA LUZ BRASIL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "AVANÇAR PARA FAZER MAIS"

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: GLADSON DE LIMA CAMELI

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL

ADVOGADO: THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES - OAB/AC3625

ADVOGADA: RAESSA KAREN RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/AC5228

RECORRIDO: LEONARDO CUNHA DE BRITO

ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC0002642

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso interposto contra a decisão de ID n. 4391487 - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro Cargo/Partido/Coligação - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Encerrados os julgamentos do Recurso interposto na Representação n. 0600958-32.2022.6.01.0000 e do Recurso interposto na Representação n. 0601020-72.2022.6.01.0000, o Senhor Desembargador Francisco Djalma convidou o Senhor Juiz Geraldo Fonseca a retornar à sua bancada, para continuidade dos trabalhos. Em seguida, a pedido da relatora, Senhora Juíza Maha Manasfi, foi **retirada de mesa a Prestação de Contas Anual n. 0600051-57.2022.6.01.0000, para julgamento na sessão jurisdicional do dia 3 de outubro de 2022.** Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente comunicou que os trabalhos seriam suspensos por alguns minutos para a lavratura e publicação de acórdãos nesta sessão. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente **declarou publicados em sessão** os acórdãos citados pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra – passando a correr o prazo às partes e ao Ministério Público, nesta data, para a interposição de eventuais recursos –, os quais foram os seguintes: **Acórdão n. 6.567/2022, no Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600773-91.2022.6.01.0000**, da relatoria da Senhora Desembargadora Denise Bonfim; **Acórdão n. 6.568/2022, nos Embargos de Declaração opostos no Registro de Candidatura n. 0600688-08.2022.6.01.0000, com Impugnação**, da relatoria do Senhor Desembargador Laudivon Nogueira; **Acórdão n. 6.569/2022, no Recurso interposto na Representação n. 0600958-32.2022.6.01.0000**; e **Acórdão n. 6.570/2022, no Recurso interposto na Representação n. 0601020-72.2022.6.01.0000**, ambos da relatoria do Senhor Juiz Herley Brasil. Em seguida, o Senhor Desembargador Francisco Djalma participou que, antes do início da presente sessão, havia sido aprovada pelos Senhores Membros da Corte e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral a proposta de Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de outubro de 2022, no qual consta o agendamento de onze sessões. Na ocasião, esclareceu que, havendo

necessidade, serão marcadas outras sessões. Explicou que, como já informado na sessão anterior, a sessão desta Corte (presencial) marcada para ocorrer no domingo, dia 2 de outubro do ano em curso, dia das eleições, terá início às 7 horas, no plenário da sede deste Tribunal, com encerramento previsto para as 17 horas, após o término das eleições. Esclareceu que os trabalhos permanecerão suspensos e se, eventualmente, houver necessidade de a Corte se reunir, a sessão será reaberta durante tal período. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convocou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 29 de setembro de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezesseis horas. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador Francisco Djalma da Silva

Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 07/10/2022, às 07:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 07/10/2022, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 07/10/2022, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0538520** e o código CRC **03808630**.